



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**PL n.º 1.299, de 2007 e apensados – INFORMATIVO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
 →  Diminuição de receita -  União  estados  municípios  
 NÃO

**1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa. Quais?  
 →  Implica diminuição de receita. Quais?  
 →  Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
 NÃO

**2. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas<sup>1</sup>?**

- SIM  NÃO

Os Projetos de Lei n.º 1.299/2007 e n.º 1.040/2011 (apensado) não se fazem acompanhar de qualquer demonstração da estimativa de arrecadação, devidamente justificada, da fonte de receita pública que pretendem criar. Por conseguinte, os Projetos deixam de atender à determinação específica nesse sentido contida no *caput* do art. 109 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO 2015 (Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015).

Por sua vez, o PL n.º 1.943/2007, apensado, não tem implicações orçamentárias ou financeiras sobre receitas ou despesas públicas.

**Brasília, 3 de setembro de 2015.**

**Edson Martins de Moraes**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**

<sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.